



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 415/2024
Data: 26/11/2024 - Horário: 09:23
Administrativo - PROT 415/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 034/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 036, de 12 de novembro de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.950.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais), em vista de remanejamento e anulação de rubricas orçamentárias.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa o cumprimento de obrigações com pagamentos de despesas correntes especialmente as de folha de pagamento de diversos departamentos incluindo aí a educação e principalmente a Saúde, com fulcro em não comprometer a população pradopolense, mantendo qualidade do serviço ofertado.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional a cobertura vira por operação de anulação de rubricas orçamentárias sendo remanejados os valores disponíveis de fichas que não serão utilizadas no exercício vigente.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2024.

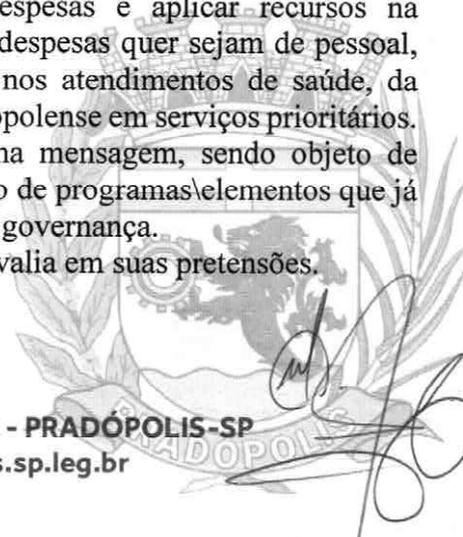
II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a aplicação dos valores elencados em rubricas orçamentárias devidas, irão sanar despesas e aplicar recursos na manutenção das áreas básicas da educação e da saúde em suas despesas quer sejam de pessoal, quer sejam estruturais, a fim de atender a demanda utilizada nos atendimentos de saúde, da educação e demais departamentos que atendam a população pradopolense em serviços prioritários.

Tal anulação de rubricas orçamentárias citada na mensagem, sendo objeto de melhor explanação de competência da Comissão de Finanças, são de programas/elementos que já foram aplicados na gestão administrativas e ou não prejudicam a governança.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 034/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de novembro de 2024, opinou unanimente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 036 de 12 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Fábio Pereira da Costa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 20234

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 416/2024
Data: 26/11/2024 - Horário: 09:25
Administrativo - PROT 416/2024

